



Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

- 01 - Data 28 de Março de 2003
- 02 - Local Sala do CONERGE – Conselho dos Consumidores da COELCE
- 03 - Presença Antonio Erildo Lemos Pontes, Presidente do CONERGE e Representante Titular da Classe Rural, Cláudia Maria dos Santos, Representante Suplente do DECON junto ao CONERGE, Maria Socorro Magalhães Tavares, Representante Titular da Classe Residencial junto ao CONERGE, Cláudio Narlon Alcântara de Araújo, Representante Titular da Classe Industrial junto ao CONERGE, Marcus Augusto Vasconcelos Coelho, Representante Titular da Classe Poder Público junto ao CONERGE, Rachel Bankiza de Oliveira, Secretária Executiva Suplente do CONERGE.
- 04 - Informes O Presidente deu como iniciada a reunião às 08:30 horas, saudando todos os presentes. Na ocasião o Sr. Cláudio Narlon Alcântara de Araújo, Representante Titular da Classe Industrial foi apresentado a todos os Conselheiros e Secretária Executiva. O Sr. Antonio Erildo Lemos Pontes, Presidente do CONERGE informou a todos os conselheiros sobre o 11º Congresso da Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF, a realizar-se nos dias 29 e 30 de março de 2003, SESI, Av. Francisco Sá, 6623, Barra do Ceará.
- 05- Pauta Dando início a pauta, o Sr. Antonio Erildo Lemos Pontes, Presidente do CONERGE discorreu sobre o enquadramento de unidades consumidoras Baixa Renda, conforme Resolução ANEEL 246/2002, com faixa de consumo até 80 kWh/mês. Destacou que para o enquadramento nesta faixa de consumo são necessários: o atendimento por circuito monofásico ou equivalente bifásico a dois fios; média de consumo inferior a 80 kWh, calculado com base na média móvel dos 12 últimos meses; não apresente mais de um registro superior que 120kWh nos 12 últimos meses e que cada consumidor só terá direito a uma única Unidade Consumidora como baixa renda. O Presidente salientou que atendidas as condições, a unidade será enquadrada automaticamente pela COELCE. Com relação aos consumidores com faixa de consumo entre 80 e 220 Kwh/mês, são necessários os seguintes requisitos: que o titular da conta seja inscrito do Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, Decreto n.º 3.877, ou seja beneficiário dos programas "Bolsa Escola" ou "Bolsa Alimentação" ou esteja cadastrado como potencial beneficiário destes programas. Em seguida o Presidente discorreu sobre os consumidores rurais localizados em zonas urbanas (hortas comunitárias dos Bairros Prefeito José Valter e Barra do Ceará), onde a COELCE continua cobrando tarifa rural, quando a ANEEL já editou Resolução que permite a cobrança como consumidor de 80 a 220 kWh/mês, pelo período que se prorrogasse o prazo para recadastramento. Porém, o Presidente do CONERGE destacou sua preocupação em relação a Resolução ANEEL N.º 540, de 01/10/2002, para aqueles Consumidores



Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

Residenciais com consumo variando de 80 a 220kWh/mês, que não comprovem perante suas Concessionárias que participam ou estão cadastrados em algum programa social do Governo, como mencionado anteriormente, hipótese em que deixarão de gozar do benefício de tarifa Baixa Renda a partir de 31/03/03. Salientou também que considerando que a COELCE – Companhia Energética do Ceará possui 82.306 Consumidores Residenciais, nesta faixa de consumo, sendo 48.059 somente em Fortaleza e dada a exigüidade de tempo e informação, um número muito reduzido de consumidores se cadastraram como Consumidores de Tarifa de Baixa Renda. Consequentemente, suas contas de energia poderão ser majoradas em até três vezes com a aplicação desta medida, uma vez que passarão a ter a incidência de outros encargos e tributos, agravados ainda com acumulação do aumento decorrente da Revisão Tarifária a partir de 22/04/03. Resumidamente, explicou que como Presidente do CONERGE, enviou cartas ao Sr. José Mário Abdo, Diretor Geral da ANEEL, em 14/03/03; ao Sr. Júlio César Lima Batista, Presidente da APRECE – Associação de Prefeituras do Estado do Ceará, em 18/03/03; à Exma. Sra. Ministra Dilma Vana Batista, Ministra das Minas e Energia, em 26/03/03, solicitando prorrogação do prazo para cadastramento do Consumidor Residencial em programas sociais do governo, e consequentemente usufruindo do benefício da tarifa de Baixa Renda. O Presidente informou também que enviou fax, em 28/03/03, da carta enviada para Exma. Sra. Ministra Dilma Vana Batista, Ministra das Minas e Energia, ao Sr. Adão Linhares Muniz, Coordenador de Energia e Comunicações da SEINFRA – Secretária da Infra-estrutura, para que a mesma seja encaminhada ao Sr. Lúcio Alcântara, Governador do Estado do Ceará e ao Sr. Secretário, Francisco de Queiroz Maia Junior, Secretário de Planejamento – SEPLAN. Portanto, o Presidente do CONERGE propôs aos Conselheiros e Secretária Executiva a elaboração de carta, a ser enviada ao Sr. Cristian Eduardo Fierro Montes, Diretor Presidente da COELCE, solicitando prorrogação do prazo para o cadastramento do Consumidor Residencial no benefício da tarifa de Baixa Renda. A Sra. Maria Socorro Magalhães Tavares, Representante Titular da Classe Residencial junto ao CONERGE informou que no município de Fortaleza, os programas de ação social do governo estão suspensos e que consequentemente, o consumidor não poderá se cadastrar como Consumidor de tarifa de Baixa Renda. No intuito de esclarecer a possibilidade de inscrição nos programas de ação social do governo, o Presidente do CONERGE conversou por telefone com o Sr. Júlio César Lima Batista, Presidente da APRECE, confirmando que no momento existem dúvidas sobre o funcionamento de tais programas. Foi registrado ainda pela Secretária Executiva Suplente do CONERGE, a falta de comunicação entre o Governo Federal e Municipal, sendo portanto necessário acionar a Prefeitura sobre esse assunto. Dando continuidade ao debate, a Sra. Cláudia Maria dos Santos, Representante Suplente do DECON junto ao CONERGE informou que o DECON acionou a COELCE e ANEEL para audiência pública, a realizar-se no dia 04/04/03, para tratar do assunto Baixa Renda e Cadastramento dos Consumidores. A Sra. Cláudia também sugeriu que apesar da Resolução ANEEL N.º 540 não obrigar a concessionária a prorrogar o



Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

prazo para cadastramento do consumidor no benefício de tarifa de Baixa Renda, como também divulgação do mesmo, a COELCE por resolução interna poderia prorrogar o prazo para cadastramento do consumidor e poderia divulgar o benefício em campanhas em TV e rádio. O Presidente do CONERGE comentou que tentou acionar a mídia sobre o assunto em questão, conseguindo matéria em jornal local, com destaque no Caderno de Economia, do Jornal Diário do Nordeste. Portanto, após discussão sobre o assunto em pauta, decidiu-se encaminhar carta ao Sr. Cristian Eduardo Fierro Montes, Diretor Presidente da COELCE, solicitando a Coelce prorrogação em pelo menos 30 dias o prazo para a aplicação da Resolução da ANEEL N.º 609 de 05/11/02, e que nesse período a Concessionária desenvolva campanha de divulgação em TV e rádio, que esclareça aos consumidores residenciais da faixa de consumo de 80 a 220 kWh/mês, de como usufruir do benefício de tarifa de Baixa Renda. Para constar, eu, Rachel Bankiza de Oliveira, Secretária Executiva Suplente do CONERGE, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos presentes.

PRESENTES

Antonio Erildo Lemos Pontes
Presidente do CONERGE
Representante da Classe Rural

Claudia Maria dos Santos
Representante do DECON

Cláudio Narlon Alcântara de Araújo
Representante Titular da Classe Industrial,

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
Representante Titular da Classe
Poder Público

Maria Socorro Magalhães Tavares
Representante da Classe Residencial

Rachel Bankiza de Oliveira
Secretária Executiva Suplente do
CONERGE